



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 92, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

“Estabelece critérios e diretrizes para aplicação das novas regras de cobrança da Remoção Especial de Lixo”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a entrada em vigor do Novo Código Tributário Municipal - CTM a partir de 1º de janeiro de 2025;

Considerando a entrada em vigor do Código de Posturas em 18 de novembro de 2024;

Considerando a entrada em vigor do Código de Obras do Município em 24 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

DA REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO

Art. 1º. A Remoção Especial de Lixo de que trata o Parágrafo Único do Art. 147, do CTM, será cobrada sob a denominação de Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Especiais (TCRS-E).

Art. 2º. A Remoção Especial de Lixo de que trata o art. 1º será realizada a requerimento do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel (contribuinte), conforme Cadastro Imobiliário Municipal, na forma do Anexo Único deste decreto.

§ 1º. Quando a requerimento, o lançamento da taxa deverá fazer referência à data do protocolo e o requerente terá o prazo de 8 (oito) dias para comprovar a quitação.

§ 2º. Caso ocorra a remoção de ofício, o proprietário, o titular do domínio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

útil ou o possuidor do imóvel (contribuinte), conforme cadastro imobiliário municipal, ficará sujeito à taxa de que trata o art. 1º, sem prejuízo das sanções e mais penalidades previstas na legislação municipal.

§ 3º. Quando de ofício, o lançamento e o vencimento da taxa deverão fazer referência à efetiva data da remoção e o contribuinte coincidirá com o constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 4º. Quando de ofício, o formulário de que trata o Anexo Único deverá ser preenchido pela autoridade fiscal competente, sem prejuízo dos demais termos ou documentos previstos na legislação municipal.

§ 5º. A remoção de ofício ocorrerá após documentados e esgotados os atos de fiscalização, sob pena de responsabilização funcional dos servidores que autorizarem e realizarem a remoção sem a observância da legislação municipal.

Art. 3º. Entende-se por Remoção Especial de Lixo:

I – a retirada de entulhos, na forma do Art. 43 do Código de Obras do Município (LCM 1.207/2025);

II – a retirada de detritos ou restos de materiais industriais ou comerciais em grande quantidade;

III – a retirada de galhos de árvores;

IV – a limpeza de terrenos;

V – a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

§ 1º. A previsão do inciso II estende-se aos estabelecimentos prestadores de serviço e às entidades sem fins lucrativos.

§ 2º. Entende-se por limpeza de terreno (inciso IV) a realização de capina para remoção de vegetação indesejada, como ervas daninha, capim e outras plantas, com o objetivo de evitar a proliferação de animais venenosos e insetos, de desobstruir a drenagem de água da chuva e manter os terrenos isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade. JMC: ver art. 127 do Código de Posturas.

§ 3º. Entende-se por remoção de lixo realizada em horário especial (inciso V) a remoção especial do lixo que exceder à capacidade do vasilhame apropriado para coleta periódica de que trata o art. 122 do Código de Posturas (LCM 1.199/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O valor da TCRS-E será apurado observando-se os seguintes critérios:

I - quando da remoção de que trata o inciso I do art. 3º, na forma do Art. 43 do Código de Obras do Município (LCM 1.207/2025);

II - quando das remoções de que tratam os incisos de II a V do art. 3º, o valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS, apurada na forma do art. 153 do CTM, vigente na data do protocolo do requerimento ou da remoção de ofício, multiplicado por:

- a)** 4 (quatro), nos casos previstos no inciso II do art. 3º;
- b)** 1 ½ (um e meio), nos casos previstos no inciso III do art. 3º;
- c)** 1 ½ (um e meio), nos casos previstos no inciso IV do art. 3º;
- d)** 1 ½ (um e meio), nos casos previstos no inciso V do art. 3º;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Em nenhuma hipótese será realizada remoção especial de lixo de imóveis inexistentes no Cadastro Imobiliário Municipal ou de estabelecimentos inexistentes no Cadastro Fiscal Municipal.

Parágrafo Único. A remoção especial de lixo abrangerá tão somente as áreas ou localidades definidas como perímetro urbano, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. O requerimento de que trata o Anexo Único, devidamente preenchido, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, presencial ou digitalmente (pelo e-mail obras@franciscobadaro.mg.gov.br), a qual dará o protocolo.

§ 1º. Para fins de validade do requerimento de que trata o artigo, devem ser anexados todos os documentos indicados no formulário, sob pena de indeferimento da solicitação.

§ 2º. A guia para pagamento da taxa será expedida pelo Departamento Municipal de Tributação e Arrecadação após conferida a assinatura do requerimento e desde que anexados todos os documentos obrigatórios.

§ 3º. A comprovação da quitação da taxa se dará mediante retorno bancário, devendo o Departamento de Tributação e Arrecadação encaminhar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

documento comprobatório à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para compor o processo.

Art. 7º. Nos termos do art. 127, § 2º, do Código de Posturas (LCM 1.199/2024), comprovado o pagamento da taxa, o deferimento do requerimento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos indicará o dia, o horário e a forma da remoção especial de lixo.

Parágrafo único. A previsão do artigo se aplicada a todos os casos de remoção especial de lixo previstos no art. 3º.

Art. 8º. Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou da Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá regulamentar a apresentação do Requerimento de que trata o Anexo Único.

Art. 9º. Este decreto em vigor da data de sua publicação, com a revogação de quaisquer disposições contrárias.

Francisco Badaró (MG), 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 10.11.2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº. 92, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
REQUERIMENTO DE REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO

1. Origem da Remoção	
☐ A Requerimento	☐ De Ofício

2. Dados do Requerente / Proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel			
Razão Social / Nome:		Data de Nascimento:	
CPF (pessoa física):		CNPJ (pessoa jurídica):	
Pessoa Jurídica:			
Logradouro:			
Número:		Complemento:	
Bairro / Distrito:		CEP:	
Município:		UF:	
Telefone Fixo:	Celular:	E-mail (opcional):	
Representante Legal (pessoa jurídica):			CPF:

3. Dados do Imóvel			
Código do Imóvel:		Destinação:	
Logradouro:			
Número:		Complemento:	
Bairro / Distrito:		CEP:	39644-000
Município:	FRANCISCO BADARÓ		UF: MG
Área Total do Terreno:	_ m²	Área Total Edificada:	_ m²
Observações:			

4. Documentos obrigatórios a serem anexados (para uso do Fisco)	
Documento de identidade e comprovante de endereço (últimos 90 dias) do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel (em todos os casos); representante legal, sócio ou procurador (quando aplicável)	☐ Anexado
Certidão Negativa de Débitos do Imóvel (CND-Imóvel); em todos os casos	☐ Anexado
Cópia do Alvará de Construção (ou dispensa) nos casos de remoção especial de entulho	☐ Anexado
Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento do exercício corrente ou Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte (CND-Contribuinte) para pessoas jurídicas dispensadas do Alvará; nos casos envolvendo pessoa jurídica	☐ Anexado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Comprovante de quitação da guia da TCRS-E	☐ Anexado
Outros documentos exigidos pela legislação municipal	☐ Anexado

5. Assinatura do Requerente (titular ou possuidor, representante legal ou procurador)

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações.

Francisco Badaró/MG, _____ de _____ de _____.

Nome Completo:

(Assinatura; rubrica requer reconhecimento de firma ou autenticação pelo Departamento / Secretaria)

6. Despacho do Departamento / Secretaria

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

(Assinatura e matrícula)

1. Contempla as exigências do Código Tributário Municipal (LCM 1.190/2024), do Código de Posturas (LCM 1.199/2024) e do Código de Obras do Município (LCM 1.207/2025).

2. Todas as informações declaradas devem ser condizentes com a documentação apresentada, não bastando o simples preenchimento do Requerimento.

3. No caso de requerimento digital (por e-mail): preencher o formulário, salvar em PDF, assinar (manual ou digitalmente) e anexar ao processo junto com os documentos obrigatórios.

4. No caso de requerimento presencial no Departamento / Secretaria: o servidor deverá preencher o formulário, com as informações fornecidas pelo requerente, imprimir duas vias (uma da Prefeitura e outra do requerente, com protocolo) e anexar a documentação obrigatória.

5. O Requerimento será indeferido caso algum campo obrigatório não seja preenchido ou quando não for anexado algum documento obrigatório.

6. Imprimir preferencialmente em frente e verso, se necessário.

7. CND e segunda via do Alvará podem ser emitidas no Portal de Serviços: https://franciscobadaro.sintesetecnologia.com.br/portalDeServicos/index_ps.xhtml?faces.